



**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS**

Projeto de Lei nº 27/2024 - “Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Entre Rios de Minas para o período de 2025 a 2028 e dá outras providências.”

Examinada a matéria, as Comissões supramencionadas vêm relatá-la como legal e constitucional.

Com é sabido, compete aos membros da atual Câmara fixar os subsídios da próxima legislatura, sendo certo que o Eminentíssimo Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que tal fixação deverá anteceder as eleições municipais.

Vejamos:

"(...) quando a lei fala em fixação de remuneração, em cada legislatura, para a subsequente, necessariamente prevê que tal fixação se dê antes das eleições que renovem o corpo legislativo." (Recurso Extraordinário nº 62.594/SP). (grifo nosso)

No caso em tela, restou respeitado o limite constitucional estabelecido no art. 29, Inc. VI, b, da Constituição Federal, o qual estabelece que “*em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais*”.

Outrossim, foi observado o disposto no art. 29, inc. VII, da Carta Magna de 1988, pois o subsídio dos vereadores não ultrapassou os 5% da receita tributária municipal. Da mesma forma, foi integralmente cumprido o determinado no art. 37, inc. XI, da CF/88, pois o subsídio dos vereadores foi fixado em valor inferior ao do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Da mesma forma, foi notado que a Constituição veda o pagamento de sessões extraordinárias, seja em período normal ou nos recessos legislativos (art. 57, § 7º).



CÂMARA MUNICIPAL

ENTRE RIOS DE MINAS

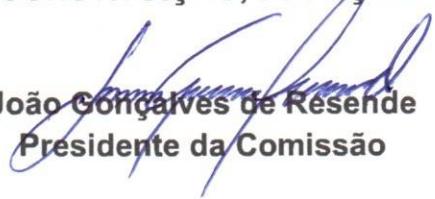
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89
Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro
Entre Rios de Minas - MG
CEP: 35490-000 – Telefone: (31) 3751-1220

Nesse ponto, cumpre destacar que o projeto de Lei também observou o disposto no art. 37, inc. X, da Constituição da República.

Assim sendo, somos pela tramitação do projeto apresentado, com o pedido de dispensa dos interstícios legais para que o mesmo seja discutido e votado nesta mesma sessão.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 16 de julho de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO


João Gonçalves de Resende
Presidente da Comissão


Thiago Itamar Santos Villaça
Relator


Rivael Nunes Machado
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS


Denis Andrade Diniz
Presidente da Comissão


Rivael Nunes Machado
Relator


José Resende Moura
Membro